



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

Lei n.º 388 de 29 de Maio de 2009

Acrescenta Dispositivos À Lei N.º 228 De 27 De Dezembro De 2002 Dá Outras Providências.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 87 da lei n.º 228 de 27 de dezembro de 2002, com a seguinte redação.

“VIII – para acompanhamento de cônjuge e/ou dos filhos dependentes em tratamento de saúde.”

Art. 2º) Fica acrescida a seção IX, com o artigo 112-A, seu parágrafo único e alíneas a, b e c à Lei n.º 228 de 27 de dezembro de 2002, com a seguinte redação.

“SESSÃO IX

PARA ACOMPANHAMENTO DE CONJUGE E/OU FILHOS DEPENDENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 112-A – É assegurado ao servidor efetivo o direito à licença para acompanhamento de cônjuge e/ou dos filhos dependentes em tratamento de saúde, pelo prazo de 15(quinze) dias.

Parágrafo único – apedido do servidor poderá ser renovada a licença por uma única vez, nas seguintes condições:

- a) pelo mesmo prazo;**
- b) mediante apresentação de laudo médico do paciente;**
- c) aprovação do superior hierárquico.”**

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2009, ficando tidos como válidos e regulares os atos praticados a partir daquela data.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luisburgo-MG, 29 de Maio de 2009.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal